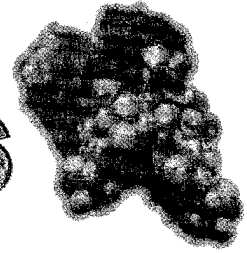




Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 2001/2004



## LEI Nº 08/2003

**SÚMULA:** Cria Programas de Serviços Assistenciais e da outras providências

O povo do Município de Catanduvas por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu **OLIMPIO DE MOURA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Programas de Serviços Assistenciais a serem desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas, da federação, organizações sociais e entidades governamentais e não governamentais que compõem a rede Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – Nº 8.742 de 07/12/1993 na Lei de responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101/2000 e na Lei Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - Os serviços assistenciais a serem prestados obedecerão a critérios de triagem, concessão e controle, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** - Poderão beneficiar-se dos programas de serviços Assistenciais oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os munícipes que se enquadram nos seguintes requisitos:

**I** – Possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Residir no Município, no mínimo há 01 (um) ano;

**III** – Ter renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

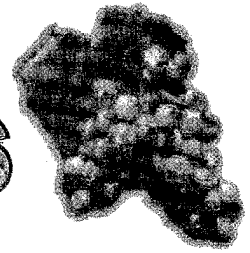
**Art. 4º** - Os Programas de Serviços Assistenciais constam dos seguintes:



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 2001/2004



## **I – AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Este Programa visa oportunizar a aquisição da 1ª via da Carteira de Identidade, a munícipes com idade acima de 14 anos, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho, a estudantes a partir da 8ª série que freqüentam o Ensino Público e com o fornecimento de fotografias 3x4 e taxas de emissão do referido documento, 2ª via de registro de nascimento ou casamento, tradução junto às embaixadas e fornecimento de custas para inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF.

## **II – AUXÍLIO FUNERAL**

Disponibilidade de recursos para o custeio de 15 a 20 (quinze a vinte) funerais ao mês.

## **III - AUXÍLIO COM LIMPEZA E TAMPA DE FOSSA**

Fornecimento de materiais para confecção de tampas de fossas, para os proprietários de imóveis urbanos, mediante constatação 'in loco' da real necessidade, bem como pagamento de taxa de limpeza das mesmas.

## **IV – AUXÍLIO SUPLEMENTO ALIMENTAR**

Auxílio em casos excepcionais para pessoas que necessitam de suplemento alimentar especial, que estejam em situação de risco e desprovidas de meios para adquiri-los, especialmente crianças e idosos em estado de desnutrição e que necessitam de leite e demais suplementos.

## **V – AUXÍLIO COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

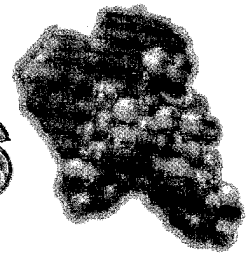
Fornecimento em casos esporádicos de materiais de construção necessários para a execução de reparos em residências precária, que estejam colocando em risco as pessoas que nelas habitam, mediante a apresentação do Relatório Social.



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 2001/2004



## **VI – INCENTIVO À PROMOÇÃO HUMANA**

Custeio o pagamento de monitores e/ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, iniciação as artes e outras formas de expressão.

## **VII – APOIO AS AÇÕES COMUNITÁRIAS**

Apoio à promoções de intercâmbios culturais e recreativos com os Clubes de Mães, Associações Moradores, Clube do Vovô e outras entidades não governamentais legalmente constituídas, visando maior integração e convívio comunitário.

## **VIII – PROMOÇÃO DE ENCONTROS**

Promoção de Conferências, Seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituídos.

## **IX – AUXÍLIO COM MEDICAMENTOS**

Auxílio com medicamentos para idosos e crianças que necessitem de medicação manipulada ou controlada, que não dispunham de condições financeiras para adquirir – los.

## **X – AUXÍLIO COM CESTA BÁSICA**

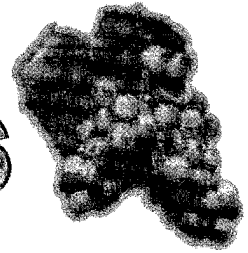
Fornecimento de cesta básica de alimentos, em casos excepcionais, mediante o parecer de Assistência Social, à famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar por motivos de doenças ou outros.

## **XI – AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Fornecimento, em casos de emergência, à pessoas doentes, fraldas geriátricas, colchões e cama.



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



## **XII – AUXÍLIO COM ÓCULOS**

Fornecimento de óculos para pessoas idosas, crianças e adolescentes ou demais pessoas carentes portadoras de miopia, hipertrofia, astigmatismo ou outras doenças relacionadas com visão, que tenham recomendação médica para o uso de óculos.

## **XIII – AUXÍLIO COM PRÓTESE DENTÁRIA**

Fornecimento de prótese dentárias a pessoas carentes, de acordo com laudo apresentado pela Assistente Social, mediante indicação de Dentista da Secretaria de Saúde.

## **XIV – AUXÍLIO COM PASSAGENS RODOVIÁRIAS**

Fornecimento de passagens rodoviárias a andarilhos, indigentes ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante parecer prévio da Assistente Social ou secretária da Assistência Social.

## **XV – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E PREVIDENCIÁRIA**

Auxílio na área jurídica, mediante os benefícios de assistência jurídica gratuita, com profissional da área, objetivando o atendimento a carentes, na diversas especialidades, dentre as quais, famílias, previdências e regularização de documentos.

**Art. 5º** - Os programas de Serviços Assistenciais previstos nesta Lei, serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos nas Leis Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Catanduvas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2003.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito